

Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo  
 Parque Natural de Sintra-Cascais  
 Av. Barão Almeida Santos, nº 10  
 2710-525 SINTRA

Município de Sintra  
 Largo Doutor Virgílio Horta 3  
 2714-501 SINTRA

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [pnscc@icnf.pt](mailto:pnscc@icnf.pt)  
 219247200

[nuno.marques@cm-sintra.pt](mailto:nuno.marques@cm-sintra.pt)

c/c  
[protecao.civil@cm-sintra.pt](mailto:protecao.civil@cm-sintra.pt)  
[crisrina.pais@parquesdesintra.pt](mailto:crisrina.pais@parquesdesintra.pt)  
[info@parquesdesintra.pt](mailto:info@parquesdesintra.pt)  
[ct.lsb.dsnt@gnr.pt](mailto:ct.lsb.dsnt@gnr.pt)  
[spc@cm.cascais.pt](mailto:spc@cm.cascais.pt)  
[joao.melo@cascaisambiente.pt](mailto:joao.melo@cascaisambiente.pt)  
[ct.lsb.dsnt.sdacb@gnr.pt](mailto:ct.lsb.dsnt.sdacb@gnr.pt)


vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-000835/2026	P-000665/2026	2026-01-09
<b>Assunto</b>	Rallye das Camélias 2026 - 6 de fevereiro - 18h30 - 21h00.		
<i>subject</i>			
	<b>Em virtude da articulação institucional o presente parecer será remetido para conhecimento das entidades elencadas em C/C</b>		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

No seguimento do pedido, dirigido ao ICNF, I.P. via e-mail no dia 08/01/2026, para a realização do evento em epígrafe registado com o n.º E-001397/2026, o parecer da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de LVT/Parque Natural Sintra-Cascais consta da tabela abaixo.

<b>Nome da atividade</b>	Rally das Camélias 2026
<b>Entidade</b>	Câmara Municipal de Sintra/ Divisão de Desporto
<b>Descrição sumária da atividade</b>	Rally com carácter competitivo a decorrer em estradas nacionais e municipais.
<b>Datas e locais</b>	6 de fevereiro de 2026 <u>Percurso/Horário</u> - Pé da Serra - Penha Longa – PEC1 – entre as 18h30 e as 21h00 de dia 6 de fevereiro, com 2 passagens. <u>Nº de Viaturas</u> - São autorizadas um máximo de 70 viaturas. Carácter competitivo - Sim
<b>Enquadramento Legal</b>	<b>Áreas Protegidas</b> Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais-POPNSC (Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A, de 8 de janeiro de 2004). <b>Áreas Florestais</b> Decreto de 24 de dezembro de 1901, o Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.



	<p><b>Rede Natura 2000</b> - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.</p> <p><b>Sítio Sintra/Cascais PTCON0008</b> (Resolução do Conselho de Ministros nº 115 A/2008).</p>
<b>Decisão</b>	Tendo em conta as características da atividade, os objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais e considerando que não se afiguram impactes negativos significativos nos habitats naturais da área onde decorrerá a prova, emite-se nos termos da alínea q) do artigo 9º da RCM nº 1-A/2004, de 8 de janeiro, <b>parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições abaixo indicadas.</b>
<b>Locais autorizados</b>	 <p>Fig. 1 – Percurso – Pé da Serra – Penha Longa</p>
<b>Validade do parecer</b>	6 de fevereiro de 2026 – 18h30 – 21h00
<b>Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas</b>	
<b>Áreas protegidas</b>	Parque Natural de Sintra-Cascais
<b>Rede Natura</b>	Zona Especial de Conservação – Sítio Sintra/Cascais PTCON0008
<b>Perímetros Florestais</b>	Perímetro Florestal da Serra de Sintra e Perímetro Florestal da Penha Longa
<b>Condicionantes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, incluindo Drones, salvo por razões de fiscalização, vigilância ou combate a incêndios e em operações de salvamento, encontra-se sujeito a parecer prévio.</li></ul>
<b>Recomendações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Por ser uma Área Protegida sugere-se o cumprimento do Código de Conduta e das Boas Práticas Ambientais dos visitantes em AP, consultando em - <a href="https://www.icnf.pt/api/file/doc/dec9fe218d76ab5f">https://www.icnf.pt/api/file/doc/dec9fe218d76ab5f</a></li><li>• Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.</li></ul>
<b>Disposições</b>	A. Cumprimento dos requisitos cumulativos indicados no nº 4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 186/2015, de 03 de setembro, que asseverou cumprir, através do formulário apresentado a 19/11/2024, nomeadamente:



*A organização e venda das atividades não tenham fim lucrativo;*  
*As atividades se dirijam única e exclusivamente aos seus membros ou associados e não ao público em geral;*  
*As atividades tenham caráter esporádico e não sejam realizadas de forma contínua ou permanente, salvo se forem desenvolvidas por entidades de cariz social, cultural ou desportivo*  
*Obedeçam na realização de transportes, ao disposto no artigo 26º, com as devidas adaptações.*

- B. Cumprimento do nº 5, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 186/2015, de 03 de setembro, Ter" (...) *celebrado um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que cubra os riscos decorrentes das atividades a realizar (...)*"
- C. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º

*Artigo 11.º*

*1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:*

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;*  
*b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;*  
*c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;*  
*d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.*

*Artigo 12.º*

*1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:*

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;*

D. Sistema de Gestão Integrada de fogos Rurais

Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66.º e 67.º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividades no território rural.

As condicionantes devem estar indexadas às 2 situações seguintes:

- a) Classe de Perigo de Incêndio Rural diário;



- b) Declarações extraordinárias emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON).

Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão:

- a) Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>;
- b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>;

Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural diário “Muito Elevado” ou “Máximo” é proibido:

- a) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- b) Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares.
- c) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incêndio Rural “Muito Elevado” ou “Máximo” sejam evitadas as seguintes atividades:

- a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.

- E. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- F. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.



	<p>G. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos resultantes do estado do piso, quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>H. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.</p> <p>I. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.</p> <p>J. Não podem ser utilizados pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser <b>retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas</b> após o final da atividade.</p> <p>K. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.</p> <p>L. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes, disposições e recomendações constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-000835/2026